

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

DECRETO Nº 11 de 22 de Janeiro de 2018.

"Declara em situação de Emergência as áreas do Município de Igaporã, Estado da Bahia, afetadas por 14.110 – Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, do Estado da Bahia, o Sr. José Suly Fagundes Netto, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal nº 249 de 23 de maio de 2012, e pelo inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e nas demais disposições aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO que a irregular distribuição da precipitação pluviométrica verificada e respectivos problemas socioeconômicos no Município, principalmente na zona rural, tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município em especial à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a irregular distribuição temporal e espacial das chuvas, principalmente na zona rural tem gerados grandes prejuízos nas atividades produtivas como na agricultura e agropecuária no município de Igaporã/BA;

CONSIDERANDO que em decorrência de várias perdas das lavouras plantadas no Município, principalmente pastagens e forrageiras, morte de animais dos rebanhos bovinos, caprinos, suínos e também aves;

CONSIDERANDO que as chuvas durante todo o ano não foram suficientes para a formação de estoques de água nos principais reservatórios, açudes, tanques, poços, tubulares, barreiros e cisternas, importantes recursos para o suprimento da população residente da zona rural;

CONSIDERANDO que vem ocorrendo com grande frequência o rebaixamento e diminuição de vazão e em alguns casos até o secamento de poços tubulares, diminuindo assim a oferta de água para a população na zona rural;

CONSIDERANDO que já referido baixo índice pluviométrico registrado, agravado com a distribuição irregular, trouxe como consequência prejuízos econômicos e sociais, agravados, ainda pela impossibilidade de o Município dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**CONSIDERANDO** que o êxodo rural, vem ocorrendo com grande frequência o rebaixamento, diminuição de vazão e em alguns casos até o ponto de secar completamente os reservatórios d'água, e com isso poderá trazer problemas sérios para o Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que é premente a necessidade de aplicação de medidas de caráter emergencial tendo em vista as perspectivas de agravamento da situação;

**CONSIDERANDO** que a COMDEC – Coordenaria Municipal de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à decretação de situação de Emergência.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência nas áreas do Município de Igaporã/BA, contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14.110 – Estiagem, conforme IN/MI nº 01/2012.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

Art. 5º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cuja vigência será de 180(cento e oitenta) dias a contar da data de publicação, podendo ser prorrogável por igual período ou enquanto perdurar a situação emergencial, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ, Estado da Bahia, em 22 de Janeiro de 2018.

JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO  
*Prefeito Municipal*